

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: tepp11yr SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/03/2024 Projeto de lei nº 432/2024 Protocolo nº 2170/2024 Processo nº 657/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a Política Estadual de Saúde Mental Perinatal, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Saúde Mental Perinatal visando a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento de transtornos mentais em mulheres grávidas e no período pós-parto.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por saúde mental perinatal a saúde mental da mulher durante a gravidez e até um ano após o parto.

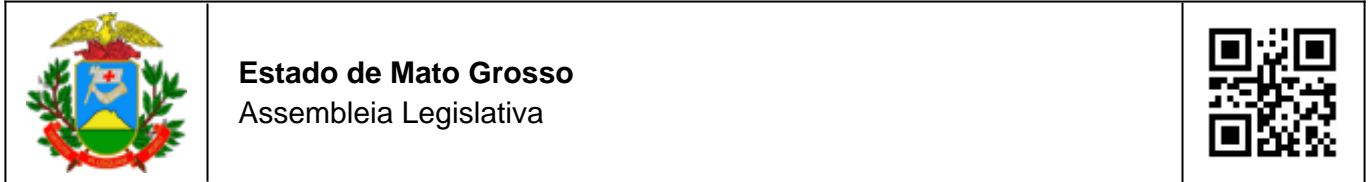
Art. 3º A Política Estadual de Saúde Mental Perinatal será regida pelos seguintes princípios:

- I – universalidade de acesso;
- II – integralidade da assistência;
- III – respeito à dignidade e autonomia das mulheres;
- IV – abordagem multidisciplinar.

Art. 4º Serão disponibilizados os serviços de saúde mental específicos para mulheres grávidas e no pós-parto, integrados aos serviços e estruturas de saúde já existentes no Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Os serviços incluirão:

- I – triagem e avaliação psicológica regular durante a gravidez e o pós-parto;
- II – tratamento e acompanhamento por equipes multidisciplinares;
- III – grupos de apoio psicológico e terapêutico;
- IV – capacitação contínua dos profissionais de saúde.



Art. 6º Serão desenvolvidas campanhas de conscientização sobre a saúde mental perinatal, abordando a importância do diagnóstico precoce e da busca por ajuda profissional.

Art. 7º O Estado promoverá, de acordo com a conveniência e oportunidade, a formação e capacitação continuada dos profissionais de saúde para a identificação precoce e o manejo adequado dos transtornos mentais perinatais.

Art. 8º Será garantido o acesso a medicamentos e terapias necessárias para o tratamento de transtornos mentais perinatais, conforme prescrição médica.

Art. 9º Os recursos para a implementação e manutenção da Política Estadual de Saúde Mental Perinatal virão de dotações orçamentárias estaduais, destinadas especificamente para este fim, além de outras fontes de financiamento que possam ser estabelecidas.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de instituir a Política Estadual de Saúde Mental Perinatal no Estado de Mato Grosso surge da crescente necessidade de atender de forma adequada e especializada a saúde mental das mulheres durante a gravidez e no período pós-parto. Este projeto de lei busca endereçar uma lacuna significativa nos serviços de saúde pública, evidenciada tanto em âmbito nacional quanto no contexto específico do Estado de Mato Grosso. Diversos estudos apontam que transtornos mentais perinatais, como depressão e ansiedade, afetam uma parcela considerável de mulheres durante e após a gravidez.

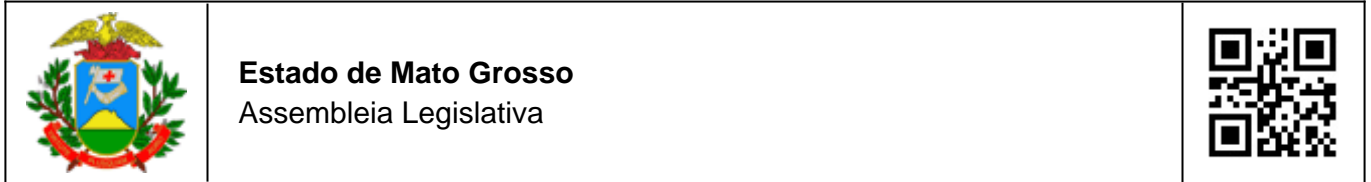
Estas condições não apenas prejudicam a saúde e o bem-estar da mãe, mas também podem impactar negativamente o desenvolvimento e a saúde do bebê. A falta de tratamento adequado para estes transtornos representa um risco para a família como um todo e para a sociedade. A realidade é que muitas mulheres grávidas ou no pós-parto não recebem o acompanhamento necessário, seja por falta de recursos, informação ou acesso a profissionais capacitados nesta área específica da saúde mental.

Este projeto propõe a criação de uma estrutura de atendimento que seja capaz de identificar, prevenir e tratar transtornos mentais perinatais de forma eficaz. Com isso, busca-se não apenas melhorar a qualidade de vida das mulheres afetadas, mas também promover um ambiente familiar mais saudável e propício ao desenvolvimento infantil.

A justificativa técnica para tal iniciativa reside em evidências que demonstram a eficácia de intervenções específicas para saúde mental perinatal. Programas de triagem, avaliação regular, tratamento especializado e apoio psicológico mostraram resultados positivos em diversos estudos, reduzindo a incidência e a severidade de transtornos mentais em mulheres grávidas e no pós-parto. Ademais, a proposta está alinhada com as diretrizes nacionais e internacionais para a saúde da mulher e da criança.

A implementação de políticas públicas que enfocam a saúde mental perinatal é uma recomendação de organismos como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde do Brasil. Portanto, este projeto de lei não é apenas uma resposta às necessidades imediatas das mulheres e famílias de Mato Grosso, mas também um investimento a longo prazo na saúde pública e no desenvolvimento social do estado.

É uma iniciativa que reconhece a saúde mental como um componente crucial da saúde geral e que se



compromete a oferecer um cuidado integral e acessível às mulheres em um dos momentos mais críticos de suas vidas.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Março de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual